

# BOLETIM



# OFICIAL

## DE C A B O V E R D E

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

### ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o Estado	250\$00	150\$00
Para metrópole e outros territórios ultramarinos	400\$00	290\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços deste Estado deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## S U M Á R I O

### Ministério da Coordenação Interterritorial:

#### Decreto-Lei n.º 270-A/75:

Define a situação dos servidores do Estado pertencentes a quadros de serviços ou organismos ultramarinos cuja extinção tenha sido ou venha a ser determinada no ano corrente.

### GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

#### Resoluções de Conselhos de Ministros:

Demitem da função pública o 1.º subchefe n.º 94/186, da Polícia de Segurança Pública de Verde, Octavino Tavares Barreto, o professor eventual José António Bernardo Figueiredo e o administrador de concelho Napoleão Bonaparte Teixeira de Azevedo.

#### Alto-Comissariado:

#### Decreto n.º 53/75:

Nomina um delegado do Governo de Transição Junto do Aeroporto do Sal.

#### Decreto n.º 54/75:

Determina a composição da Comissão para a Cerimónia da Declaração da Independência do Estado de Cabo Verde.

### Ministério da Administração Interna:

#### Rectificação:

Ao Decreto n.º 49/75.

### Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

#### Despacho:

Determina que os lugares de oficiais das Delegações do Registo Civil passem a ser desempenhados pelos funcionários mais graduados do quadro auxiliar das Delegações.

### Ministério da Educação e Cultura:

#### Portaria n.º 45/75:

Define a atribuição da Comissão de Investigação e Divulgação Cultural, cria delegações da mesma e indica a sua composição.

#### Portaria n.º 46/75:

Estabelece medidas legislativas relativas às actividades cinematográficas.

### Ministério do Equipamento Social e Ambiente:

#### Despacho:

Anula o concurso aberto para fornecimento de equipamento mecânico ao porto de longo curso da Praia.

### Ministério da Coordenação Interterritorial:

Direcção-Geral de Administração Civil.

Gabinete dos Assuntos Jurídicos.

### GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

### Ministério da Administração Interna:

Repartição dos Serviços de Administração Civil.

Polícia de Segurança Pública.

### Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

Delegação da Procuradoria da República da Comarca de Sotavento.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência.

### Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária.

Brigada Técnica de Fomento Agrário.

Repartição dos Serviços das Alfândegas.

Repartição dos Serviços de Finanças.

### Ministério da Educação e Cultura:

Repartição dos Serviços de Educação.

### Ministério do Equipamento Social e Ambiente:

Repartição dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

Junta Autónoma dos Portos.

Transportes Aéreos de Cabo Verde.

Brigada de Águas Subterrâneas.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Decreto-Lei n.º 270-A/75  
de 30 de Maio

Sendo conveniente esclarecer que o disposto no número 8 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23/75, de 22 de Janeiro, não prejudica a estipulação de cláusulas com o conteúdo diverso a inserir nos acordos de cooperação com os novos estados de expressão portuguesa;

Tornando-se necessário, por outro lado, definir a situação dos servidores do Estado pertencentes a quadros de serviços ou organismos ultramarinos cuja extinção tenha sido ou venha a ser determinada no ano corrente, sem que se proceda, concomitante ou seguidamente, à recolocação desses mesmos servidores;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3, da Lei n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no n.º 8 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23/75, de 22 de Janeiro, não obsta a que se estabeleçam com prevalência, nos acordos de cooperação a celebrar com os novos estados de expressão portuguesa, condições e prazos diferentes nos que são previstos naquela disposição legal.

Art. 2.º Os servidores do Estado que pertençam a quadros de serviços ou organismos ultramarinos cuja extinção tenha sido ou venha a ser determinada no ano em curso, podem se reunirem as condições exigidas pelo Decreto-Lei n.º 23/75, de 22 de Janeiro, e não lhes for assegurada imediata recolocação, requerer o seu ingresso no quadro geral de adidos mesmo antes de se iniciar o período de noventa dias fixado pelo n.º 2 do artigo 1.º daquele diploma, segundo a redacção que a essa disposição foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 179-A/75, de 31 de Março.

O presente diploma entra imediatamente em vigor em todos os territórios ainda sob administração portuguesa, independentemente de publicação nos respectivos *Boletins Oficiais*.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Vasco dos Santos Gonçalves — António de Almeida Santos.

Promulgado em 3 de Maio de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(Texto transmitido por telegrama MSG-79/75, recebido do Chefe de Gabinete do Ministério da Coordenação Interterritorial).

## GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

### Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que o 1.º subchefe n.º 94/186, da Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde, Octavino Tavares Barreto, foi colaborador dedicado, zeloso e leal da PIDE/DGS;

Tendo em vista que, por esse facto, se encontra incurso no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/75, de 22 de Março, o Conselho de Ministros, reunido em 6 de Junho de 1975, resolveu:

É demitido da função pública o 1.º subchefe n.º 94/186, da Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde, Octavino Tavares Barreto.

Palácio do Governo, 6 de Junho de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — Pelo Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Manuel Faustino*. — Pelo Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Manuel Faustino*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

### Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que o professor eventual José António Bernardo Figueiredo:

- 1) Foi dirigente activo e consciente da ANP em Moçambique;
- 2) Foi dirigente da Mocidade Portuguesa em Moçambique;

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/75 de 22 de Março, o Conselho de Ministros reunido em 6 de Junho de 1975 resolveu:

É demitido da função pública José António Bernardo Figueiredo.

Palácio do Governo, 6 de Junho de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — Pelo Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Manuel Faustino*. Pelo Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Manuel Faustino*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

### Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que o administrador de concelho Napoleão Bonaparte Teixeira de Azevedo:

Colaborou com a PIDE/DGS;

Foi membro, activo e consciente, da Comissão de Censura do concelho da Praia;

Revelou mentalidade manifestamente anti-democrática;

Foi defensor activo do regime colonial;

Fez apologia e defendeu a situação colonial de Cabo Verde, mesmo depois de 25 de Abril de 1974.

Tendo em vista que, pelos factos mencionados, se encontra incurso no disposto nos artigos 1.º, 2.º n.ºs 2 e 4 e 4.º do Decreto-Lei n.º 12/75, de 22 de Março, o Conselho de Ministros, reunido em 6 de Junho de 1975, resolveu:

É demitido da função pública o administrador de concelho Napoleão Bonaparte Teixeira de Azevedo.

Palácio do Governo, 6 de Junho de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — Pelo Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Manuel Faustino*. Pelo Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Manuel Faustino*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

## ALTO-COMISSARIADO

Decreto n.º 53/75  
de 7 de Junho

Considerando que o Aeroporto do Sal é de vital importância para ligações aéreas externas e internas do Estado;

Considerando a vantagem de designar desde já uma entidade qualificada a fim de, junto do Governo Provisório Português, negociar a transferência dos serviços ali montados, incluindo instalações, para o Estado de Cabo Verde, ao abrigo do Estatuto de Cooperação entre os dois Estados.

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.º 1 e 12.º, n.º 2 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74 de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado delegado do Governo de Transição junto do Aeroporto do Sal o Sr. Celso Estrela.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Palácio do Governo, 6 de Junho de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — Pelo Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Manuel Faustino*. — Pelo Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Manuel Faustino*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

Decreto n.º 54/75  
de 7 de Junho

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 31 de Maio;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.º 1 e 12.º, n.º 2 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão para a Cerimónia da Declaração da Independência do Estado de Cabo Verde a que se referem os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 31 de Maio, será composta pelos seguintes membros:

Delegado do Governo de Transição:  
Silvino da Luz.

Delegado do Alto-Comissário:  
Ten. Cor. Amílcar Fernandes Morgado.

Delegado do Ministro da Administração Interna:  
Eduardo Alexandre Alinho.

Delegado do Ministro da Justiça e Assuntos Sociais:  
Hélio Alves Cordeiro Gomes.

Delegado do Ministro da Coordenação Económica e Trabalho:  
Eurico Pinto Monteiro.

Delegado do Ministro da Educação e Cultura:  
Celeste Silva Germano.

Delegado do Ministro do Equipamento Social e Ambiente:  
João Francisco Soares.

Delegado da Comissão Nacional do PAIGC:  
João Pereira da Silva.

Delegado das Forças Armadas Portuguesas:  
Cap. Augusto Torres Mendes.

Delegado das Forças Armadas de Cabo Verde:  
Joaquim Pedro da Silva.

Delegado do Departamento da Comunicação Social:  
Érico Veríssimo Oliveira Ramos.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Palácio do Governo, 6 de Junho de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — Pelo Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Manuel Faustino*. — Pelo Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Manuel Faustino*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Por ter sido publicado com inexactidão, novamente se publica:

Decreto n.º 49/75  
de 31 de Maio

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 203-A/75, de 15 de Abril;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.º 1 e 12.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta o seguinte:

Artigo 1.º É publicado o número total de deputados e a sua distribuição pelos círculos eleitorais do Estado de Cabo Verde:

Círculo eleitoral	Deputados
Nossa Senhora da Graça ... ..	5 (cinco)
Nossa Senhora da Luz/S. Nicolau Tolentino ... ..	2 (dois)
Santíssimo Nome de Jesus/S. João Baptista ... ..	2 (dois)
Santa Catarina ... ..	4 (quatro)
S. Salvador do Mundo ... ..	2 (dois)
S. Lourenço dos Órgãos/S. Tiago Maior	3 (três)
Santo Amaro Abade ... ..	2 (dois)
S. Miguel ... ..	2 (dois)
Nossa Senhora da Ajuda ... ..	2 (dois)
Nossa Senhora da Conceição/Santa Catarina ... ..	2 (dois)
S. Lourenço ... ..	2 (dois)
S. João Baptista/Nossa Senhora do Monte	2 (dois)
Nossa Senhora da Luz ... ..	2 (dois)
Nossa Senhora do Livramento/Nossa Senhora do Rosário ... ..	2 (dois)
Santo Crucifixo/S. Pedro Apóstolo ...	2 (dois)
Santo António das Pombas ... ..	2 (dois)
Santo André ... ..	2 (dois)
S. João Baptista... ..	2 (dois)
Cidade do Mindelo... ..	4 (quatro)
Bela Vista ... ..	2 (dois)
Monte Sossego ... ..	2 (dois)

Nossa Senhora do Rosário/Nossa Senhora da Lapa ... ..	2 (dois)
Nossa Senhora das Dores ... ..	2 (dois)
S. João Baptista/Santa Isabel ... ..	2 (dois)
<hr/>	
Total ... ..	56

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Palácio do Governo, 29 de Maio de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Gabinete do Ministro Despacho

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 5/75, de 22 de Janeiro do corrente ano, foram dissolvidos os corpos administrativos tendo sido criadas, em sua substituição, comissões administrativas, de harmonia com o processo de descolonização em curso e com vista à consolidação de uma ordem democrática.

Assim deixaram de existir os secretários das administrações dos concelhos, que desempenhavam as funções de oficial das Delegações do Registo Civil no Estado de Cabo Verde, nos termos do n.º 2.º do artigo 4.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, medida que, aliás, não satisfazia as exigências dos serviços nem servia os superiores interesses do povo.

Tendo em vista a informação da Conservatória do Registo Civil de Sotavento.

Determino que os lugares de oficiais das Delegações do Registo Civil passem a ser desempenhados pelos funcionários mais graduados do quadro auxiliar das Delegações, enquanto não forem reorganizados e reestruturados os Registos, no Estado de Cabo Verde.

Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais, 30 de Maio de 1975. — O Ministro, *Carlos Reis*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Portaria n.º 45/75  
de 7 de Junho

Ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/75 de 24 de Maio manda o Governo de Transição pelo Ministério da Educação e Cultura:

1. A Comissão de Investigação e Divulgação Cultural tem por atribuição a investigação e divulgação nos domínios de Literatura Oral e Escrita, Costumes e Tradições, Estudo do Crioulo, Música, Arte e Arquitectura regionais, História de Cabo Verde, Cinema e Teatro.

2. A Comissão de Investigação e Divulgação Cultural terá uma delegação na Praia e outra em S. Vicente que

em colaboração estreita se ocuparão das tarefas da Comissão de Investigação e Divulgação Cultural para as ilhas de Sotavento e Barlavento respectivamente.

3. A delegação da Praia será composta por Osvaldo Aranda Azevedo, Osvaldo Alcântara Custódio, Arménio Vieira, Anastácio Filinto Silva e Renato Cardoso.

4. A delegação de S. Vicente será composta por Rolando Vera Cruz Martins, Valdemar Lopes da Silva, Manuel Spencer Lopes dos Santos, José Monteiro Pinto e Manuel Figueira.

5. As delegações poderão agregar o número de colaboradores que considerarem necessário e subdividir-se em comissões e designar delegados nas diferentes ilhas.

6. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 5 de Junho de 1975. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*.

Portaria n.º 46/75  
de 7 de Junho

Ao abrigo do artigo n.º 1 do Decreto n.º 46/75, de 24 de Maio manda o Governo de Transição do Estado de Cabo Verde pelo Ministério da Educação e Cultura:

1. A Comissão de Investigação Cultural (C.I.D.C.) passará a executar as directrizes do Ministério da Educação e Cultura relativamente às actividades cinematográficas.

2. Os empresários dos cinemas existentes no Estado de Cabo Verde ficarão obrigados a apresentar toda a documentação relativamente a filmes que pretendam projectar, às Delegações da Comissão de Investigação e Divulgação Cultural ou a seus delegados nas diferentes ilhas antes das projecções públicas e se possível, no seu próprio interesse, antes da importação dos mesmos.

3. Transitoriamente apenas serão exibidos publicamente os filmes que obtiverem parecer positivo da Comissão de Investigação e Divulgação Cultural, não podendo ainda, provisoriamente, serem exibidos publicamente os filmes de Artes Marciais vulgarmente designados de Karaté bem como os que fazem a apologia da pornografia.

4. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 5 de Junho de 1975. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*.

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Despacho

Não tendo havido a suficiente divulgação do anúncio do «concurso para fornecimento de equipamento mecânico ao Porto de longo curso da Praia», do que resultou insuficiente concorrência, anulo o referido concurso.

Ministério do Equipamento Social e Ambiente, na Praia, 2 de Julho de 1975. — O Ministro, *Vasco de Melo Wilton Pereira*.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

### Direcção-Geral de Administração Civil

#### Repertição do Pessoal Civil

Por despacho de 18 de Março findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 do corrente mês:

**Lélio de Almeida Ribeiro**, tenente-coronel da Força Aérea portuguesa — dada por finda, a seu pedido, a partir de 28 de Fevereiro último, a comissão ordinária de serviço que vinha exercendo em Angola como presidente do Conselho de Educação Física e Desportos de Moçambique.

(D. G. — II série — n.º 89, de 16-4-1975).

Por despacho de 3 do corrente mês:

**Florentino Ramalho da Rocha**, licenciado em Medicina e Cirurgia, médico director do quadro médico dos serviços de saúde e assistência — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 20 do mês findo, o julgou incapaz para o serviço.

(D. G. — II série — n.º 90, de 17-4-1975.)

Por despachos de 3 do corrente mês:

**Dr. António Bellini Jara**, médico inspector do quadro médico comum do ultramar, colocado no Estado de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 20 do mês findo, o julgou incapaz para o serviço.

**Licenciado Sebastião António Morão Correia**, inspector provincial dos Serviços de Educação do Estado de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 20 do mês findo, o julgou incapaz para o serviço.

Direcção-Geral de Administração Civil, 11 de Abril de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. — II série — n.º 92, de 19-4-1975.)

#### Repertição de Abonos e Administração Geral

Por despacho ministerial de 18 de Janeiro do ano em curso, visado pelo Tribunal de Contas em 1 do corrente mês:

**Ricardo Pinho Mendes da Costa**, engenheiro geógrafo-chefe do quadro comum dos Serviços Geográficos e Cadastrais, colocado em Angola — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 138 744\$, relativa a 40 anos, 10 meses e 21 dias de serviço, que a partir de 18 de Janeiro do corrente ano, constituirá encargo de Angola. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra E (12 300\$), obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. (Não são devidos emolumentos.)

(D. G. — II série — n.º 87, de 14-4-1975).

Por despachos ministeriais de 23 de Janeiro do ano em curso, visados pelo Tribunal de Contas em 3 do corrente mês:

**António Xavier Borges de Azevedo**, adjunto do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública de Angola — desligado do serviço com a pensão provisória anual de

127 294\$, relativa a 37 anos, 7 meses e 3 dias, que, a partir de 11 de Setembro de 1974, constituirá encargo de Angola. O abono do complemento ultramarino, correspondente a 12 200\$, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

**Custódia Lopes**, licenciada em Filologia Clássica, com Exame de Estado, professora efectiva do 1.º grupo do quadro comum dos liceus do ultramar, colocada em Moçambique — desligada do serviço com a pensão provisória anual de 88 039\$, relativa a 29 anos de serviço, que, a partir de 2 de Setembro de 1974, constituirá encargo das seguintes entidades e serviços:

a) De Moçambique, na proporção de 932/1000, a que correspondem 28 anos, 5 meses e 18 dias;

b) Da Caixa Geral de Aposentações, na proporção de 18/1000, a que correspondem 6 meses e 12 dias.

O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra F (10 900\$), obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na mesma proporção do encargo correspondente ao vencimento base atribuído no ultramar.

(Não são devidos emolumentos.)

(D. G. — II série — n.º 87, de 14-4-1975).

Por despacho ministerial de 24 de Janeiro do ano em curso, visado pelo Tribunal de Contas em 1 do corrente mês:

**Agostinho de Almeida Martins**, inspector contabilista da Inspeccção Provincial de Fazenda e Contabilidade, colocado em Moçambique — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 93 906\$, relativa a 37 anos, 11 meses e 12 dias de serviço prestado ao Estado, que, a partir de 19 de Dezembro de 1974, constituirá encargo de Moçambique. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra H (9000\$), obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. (Não são devidos emolumentos.)

(D. G. — II série — n.º 87, de 14-4-1975).

Por despachos ministeriais de 24 de Janeiro do ano em curso, visados pelo Tribunal de Contas em 3 do corrente mês:

**Eugénia da Conceição Silva Pires de Moura**, com o curso profissional de farmácia, professora contratada do 6.º grupo do quadro comum dos liceus do ultramar, colocada em S. Tomé e Príncipe — desligada do serviço com a pensão provisória anual de 93 749\$, relativa a 34 anos, 3 meses e 14 dias de serviço, que, a partir de 24 de Setembro de 1974, constituirá encargo de S. Tomé e Príncipe. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra G (10 400\$), obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

**Maria Ofélia Queirós Machado Henriques Carneiro**, professora contratada do 4.º grupo do quadro comum do ciclo preparatório do ensino secundário do ultramar, colocada em Angola — desligada do serviço com a pensão provisória anual de 82 552\$, relativa a 26 anos, 1 mês e 15 dias de serviço, que, a partir de 11 de Setembro de 1974, constituirá encargo das entidades seguintes:

a) De Angola, na proporção de 938/1000, a que correspondem 24 anos, 5 meses e 28 dias;

b) Da Caixa Geral de Aposentações, na proporção de 62/1000, a que correspondem 1 ano, 7 meses e 17 dias.

O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra F (11 400\$), obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na mesma proporção do encargo correspondente ao vencimento base atribuído no ultramar.

Umbelina da Anunciação Cerqueira Afonso Ferreira da Silva, licenciada em Ciências Sociais e Política Ultramarina, segundo-assistente contratado do Instituto de Investigação Científica de Moçambique — desligada do serviço com a pensão provisória anual de 82 162\$, relativa a 25 anos, 2 meses e 17 dias, que, a partir de 9 de Dezembro de 1974, constituirá encargo de Moçambique. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra E (11 800\$), obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. (Não são devidos emolumentos.)

(D. G. — II série — n.º 87, de 14-4-1975).

Por despacho ministerial de 27 de Janeiro do ano em curso, visado pelo Tribunal de Contas em 3 do corrente mês:

Alberto Rodrigues da Costa, diplomado com o curso superior colonial, inspector da Inspecção do Trabalho, do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social de Angola — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 111 128\$, relativa a 35 anos de serviço, que, a partir de 12 de Agosto do ano findo, constituirá encargo das entidades seguintes:

- a) De Angola, na proporção de 874/1000, a que correspondem 30 anos, 7 meses e 3 dias;
- b) Da Caixa Geral de Aposentações, na proporção de 126/1000, a que correspondem 4 anos, 4 meses e 27 dias.

O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra F (11 400\$), obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na mesma proporção do encargo correspondente ao vencimento base atribuído no ultramar. (Não são devidos emolumentos.)

(D. G. — II série — n.º 87, de 14-4-1975).

Por despacho ministerial de 10 de Fevereiro do ano em curso, visado pelo Tribunal de Contas em 3 do corrente mês:

Vladimiro de Jesus Silva, químico-analista do quadro comum dos Serviços de Comércio, colocado em Moçambique — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 119 878\$, relativa a 39 anos e 16 dias de serviço, que, a partir de 9 de Dezembro de 1974, constituirá encargo de Moçambique. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra F (10 900\$), obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 15 de Fevereiro do ano em curso, visado pelo Tribunal de Contas em 3 do corrente mês:

Edmundo Cavalheiro Andrade Pires, inspector-adjunto do ensino primário do quadro comum do ultramar, colocado na Inspecção Provincial de Educação de Moçambique — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 118 314\$, relativa a 36 anos e 26 dias de serviço, que, a partir de 6 de Janeiro do corrente ano, constituirá encargo das entidades seguintes:

- a) De Moçambique, na proporção de 707/1000, a que correspondem 25 anos, 5 meses e 26 dias;

- b) Da Caixa Geral de Aposentações, na proporção de 293/1000, a que correspondem 10 anos e 7 meses.

O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra E (11 800\$), obedecerá ao disposto na alínea b) do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na mesma proporção do encargo correspondente ao vencimento base atribuído no ultramar. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 20 de Fevereiro do ano em curso, visado pelo Tribunal de Contas em 3 do corrente mês:

Maria Emilia de Jesus Fortuna Ribeiro Simões, professora de Educação Física do quadro comum do ensino profissional industrial e comercial do ultramar, colocada em Moçambique — desligada do serviço com a pensão provisória anual de 44 116\$, relativa a 16 anos, 2 meses e 13 dias, que, a partir de 2 de Outubro de 1974, constituirá encargo de Moçambique. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra G (9900\$), obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 14 de Março findo, visado pelo Tribunal de Contas em 3 do corrente mês:

Fernando Alcambar Vitorino Pereira, licenciado em Direito, inspector administrativo do quadro comum do ultramar, colocado em comissão de serviço no Ministério dos Negócios Estrangeiros, na categoria de ministro plenipotenciário — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 206 400\$, relativa a 40 anos, 4 meses e 11 dias, a suportar por Angola, Moçambique e Macau, na proporção de 384/1000, 508/1000 e 108/1000, a que correspondem, respectivamente, 15 anos, 5 meses e 25 dias; 20 anos, 6 meses e 9 dias, e 4 anos, 4 meses e 7 dias, a pagar a partir de 14 de Março do ano em curso. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra B (17 200\$), obedecerá ao disposto na alínea a) do § único do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. (Não são devidos emolumentos.)

(D. G. — II série — n.º 87, de 14-4-1975).

Por despachos ministeriais de 17 de Março do ano em curso, visados pelo Tribunal de Contas em 3 do corrente mês:

António Emílio Maria Rodrigues da Silva, inspector administrativo do quadro comum dos Serviços de Administração Civil, colocado em Angola — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 160 800\$, relativa a 42 anos, 2 meses e 13 dias de serviço, que, a partir de 24 de Janeiro do corrente ano, constituirá encargo das entidades seguintes:

- a) De Macau, na proporção de 356/1000, a que correspondem 15 anos;
- b) De Moçambique, na proporção de 205/1000, a que correspondem 8 anos, 7 meses e 27 dias;
- c) De Angola, na proporção de 439/1000, a que correspondem 18 anos, 6 meses e 16 dias;

O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra D (13 400\$), obedecerá ao disposto na alínea a) do § único do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Arlete Leal de Assis, professora contratada de Educação Musical do quadro complementar do ciclo preparatório do ensino secundário do ultramar, colocada em Angola — des-

ligada do serviço com a pensão anual de 53 460\$, relativa a 18 anos, 6 meses e 18 dias de serviço, que, a partir de 23 de Fevereiro de 1974, constituirá encargo de Angola. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra G (9900\$), obedecerá ao disposto na alínea a) do § único do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Luis Fernando Frederico Alcântara de Melo, director de 2.ª classe do quadro comum de finanças do ultramar, exercendo, em comissão, as funções de subdirector provincial dos mesmos serviços, colocado em Angola — desligado do serviço com a pensão anual de 160 890\$, relativa a 55 anos, 1 mês e 16 dias de serviço, que, a partir de 17 de Março do corrente, constituirá encargo de Angola. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra D (13 400\$), obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Manuel Marques de Abrantes Amaral, juiz desembargador e presidente do Tribunal da Relação de Lourenço Marques — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 207 204\$, relativa a 45 anos, 10 meses e 7 dias de serviço, que, a partir de 17 de Março findo, constituirá encargo das entidades seguintes:

- a) De Cabo Verde, na proporção de 129/1000, a que correspondem 12 anos, 7 meses e 6 dias;
- b) De S. Tomé e Príncipe, na proporção de 275/1000, a que correspondem 6 anos, 7 meses e 4 dias;
- c) De Angola, na proporção de 96/1000, a que correspondem 5 anos, 10 meses e 25 dias;
- b) De Moçambique, na proporção de 500/1000, a que correspondem 20 anos, 9 meses e 2 dias.

O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra B (16 700\$), obedecerá ao disposto na alínea a) do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Raul Lopes Coelho Duarte, engenheiro electrotécnico, inspector superior do Gabinete de Estudos da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações do Ministério da Coordenação Interterritorial — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 185 370\$ relativa a 37 anos de serviço, que, a partir de 14 de Dezembro de 1974, constituirá encargo das entidades seguintes:

- a) De Angola, na proporção de 123/1000, a que correspondem 4 anos, 6 meses e 13 dias;
- b) De Moçambique, na proporção de 567/1000, a que correspondem 20 anos, 11 meses e 21 dias;
- c) Da Caixa Geral de Aposentações, na proporção de 310/1000, a que correspondem 11 anos, 5 meses e 26 dias.

O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra B (16 700\$), obedecerá ao disposto na alínea a) do § único do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na mesma proporção do encargo correspondente ao vencimento base atribuído no ultramar.

(Não são devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 19 de Março do ano em curso, visado pelo Tribunal de Contas em 1 do corrente mês:

José Manuel Gonçalves de Almeida Olliaz, chefe de divisão do quadro comum da Inspeção Provincial de Crédito e Seguros do Estado de Moçambique — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 68 880\$, relativa a 28 anos, 2 meses e 23 dias, que a partir de 11 de Setembro de 1974, constituirá encargo de Moçambique.

O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra I (8 200\$), obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. (Não são devidos emolumentos.)

Por despachos ministeriais de 19 de Março do ano em curso, visados pelo Tribunal de Contas em 3 do corrente mês:

Augusto César Cardoso Peres, engenheiro agrónomo de 1.ª classe do quadro comum dos serviços de agricultura e florestas do ultramar, colocado em Angola — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 103 219\$, relativa a 34 anos, 7 meses e 6 dias de serviço, que, a partir de 3 de Outubro de 1973, constituirá encargo das entidades seguintes:

- a) De Angola, na proporção de 695/1000, a que correspondem 24 anos e 18 dias;
- b) Da Caixa Geral de Aposentações, na proporção de 305/1000, a que correspondem 10 anos, 6 meses e 18 dias.

O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra F (10 900\$), obedecerá ao disposto na alínea b) do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino na mesma proporção do encargo correspondente ao vencimento base atribuído no ultramar. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 18 de Janeiro último, visado pelo Tribunal de Contas em 1 do corrente mês:

Maria Fernanda da Piedade Silva, chefe de divisão do quadro comum da Inspeção de Crédito e Seguros, colocada em Moçambique — desligada do serviço com a pensão provisória anual de 77 651\$, relativa a 34 anos, 4 meses e 15 dias, que, a partir de 1 de Dezembro do ano findo, constituirá encargo do Orçamento Geral de Moçambique. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra I (8 200\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 6 de Fevereiro último, visado pelo Tribunal de Contas em 1 do corrente mês:

José Alves David Júnior, inspector dos Serviços da Inspeção Bancária, da Inspeção de Crédito e Seguros de Moçambique — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 122 952\$, relativa a 41 anos e 11 meses, que, a partir de 13 de Janeiro do corrente ano, constituirá encargo do Orçamento Geral de Moçambique. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra F (10 900\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 44.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

(D. G. — II série — n.º 87. de 14-4-1975).

Por despacho de 10 de Fevereiro último, visado pelo Tribunal de Contas em 1 do corrente mês:

João Martinho Ribeiro, chefe de secção dos Serviços de Estatística de Moçambique — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 84 600\$, relativa a 44 anos, 11 meses e 8 dias, que, a partir de 10 de Janeiro do corrente ano, constituirá encargo do Orçamento Geral de Moçambique. O abono do complemento ultramarino, cor-

respondente à letra J (7 500\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos).

Por despacho de 17 de Março findo, visado pelo Tribunal de Contas em 1 do corrente mês:

Alberto Simões Júnior, chefe dos serviços administrativos dos Serviços de Aeronáutica Civil de Moçambique — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 106 200\$, relativa a 30 anos, 6 meses e 4 dias, que, a partir de 24 de Janeiro do corrente ano, constituirá encargo do Orçamento Geral de Moçambique, bem como pela verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do orçamento do Ministério da Coordenação Interterritorial. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra E (11 800\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos).

Por despacho ministerial de 25 de Março findo, visado pelo Tribunal de Contas em 7 do corrente mês:

António Silvestre de Freitas, licenciado em Medicina, médico internista do quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas dos serviços de saúde e assistência do ultramar, colocado em Moçambique — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com a pensão provisória anual de 149 112\$, relativa a 38 anos, 2 meses e 29 dias, que, a partir de 20 de Fevereiro corrente, constituirá encargo dos Orçamentos Gerais de Angola e Moçambique, nas proporções de 71/1000 e 929/1000, a que correspondem, respectivamente, 2 anos, 8 meses e 14 dias, e 35 anos, 6 meses e 15 dias, bem como pela verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do orçamento do Ministério da Coordenação Interterritorial. A pensão será acrescida do vencimento complementar atribuído à sua categoria, quando residir nos territórios sob a administração portuguesa, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro. (Não são devidos emolumentos).

Por despacho de 25 de Março findo, visado pelo Tribunal de Contas em 7 do corrente mês:

Emílio Simões de Abreu, director-geral de Fazenda do Ministério da Coordenação Interterritorial — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 261 720\$, relativa a 46 anos, 5 meses e 26 dias, que, a partir de 25 de Março de 1975, constituirá encargo dos orçamentos Gerais de Angola, Macau e Moçambique, na proporção de 738/1000, 40/1000 e 222/1000, a que correspondem, respectivamente 34 anos, 3 meses e 15 dias; 1 ano, 10 meses e 6 dias, e 10 anos, 4 meses e 5 dias, bem como pela verba do capítulo 15.º, artigo 16.º, n.º 1, do orçamento do Ministério da Coordenação Interterritorial. A pensão será acrescida do vencimento complementar atribuído à sua categoria, quando residir nos territórios sob a administração portuguesa, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/25, de 8 de Fevereiro. (Não são devidos emolumentos).

Direcção-Geral de Administração Civil, 10 de Abril de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. — II série — n.º 87, de 14-4-1975).

Por despacho ministerial de 25 de Março findo, visado pelo Tribunal de Contas em 9 do corrente mês:

António Joaquim da Fonseca, diplomado com o curso de Administração Ultramarina, inspector superior da Administração Ultramarina do Ministério da Coordenação Interterritorial — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 106 950\$, relativa a 40 anos, 4 meses e 11 dias, a suportar por Cabo Verde, Angola, Moçambique, Macau e Timor, na proporção de 7/1000, 576/1000, 289/1000, 14/1000 e 7/100, a que correspondem 2 meses e 2 dias; 13 anos, 3 meses e 3 dias; 6 anos, 3 meses e 21 dias; 3 meses e 24 dias, e 2 meses e 1 dia, a pagar a partir de 30 de Dezembro do ano findo. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra C (15 500\$), obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. (Não são devidos emolumentos).

(D. G. — II série — n.º 89, de 16-4-1975).

Por despacho de 7 de Janeiro último, visado pelo Tribunal de Contas em 1 do corrente mês:

Domingos Alfama Barreto, chefe de secção do quadro comum dos serviços de saúde e assistência do ultramar, colocado na Guiné — desligado do serviço, com a pensão anual de 84 600\$, relativa a 51 anos, 9 meses e 4 dias, que, a partir de 7 de Janeiro do corrente ano, constituirá encargo dos seguintes territórios:

- Da Guiné, na proporção de 569/1000, a que correspondem 29 anos, 5 meses e 22 dias;
- De Cabo Verde, na proporção de 431/1000, a que correspondem 22 anos, 3 meses e 12 dias.

O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra J (7 500\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos).

Por despacho ministerial de 25 de Março findo visado pelo Tribunal de Contas em 9 do corrente mês:

Maria Antonieta Augusta Doutel, subinspectora escolar do quadro comum do serviço de educação do ultramar — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, com a pensão anual de 97 200\$, relativa a 36 anos, 6 meses e 4 dias de serviço, a suportar pelo Orçamento Geral de Angola, na proporção de 74/1000, a que correspondem 2 anos, 8 meses e 12 dias, bem como pela verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do orçamento do Ministério da Coordenação Interterritorial, na proporção de 926/1000, a que correspondem 33 anos, 9 meses e 22 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra H, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos).

Direcção-Geral de Administração Civil, 15 de Abril de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. — II série — n.º 90, de 17-4-1975).

Por despacho ministerial de 19 de Março findo, visado pelo Tribunal de Contas em 4 do corrente mês:

Raul Wahnom Correia Pinto, engenheiro agrónomo, chefe da Repartição de Povoamento e dos Assuntos Demográficos da Direcção-Geral de Economia — desligado do serviço, com a pensão provisória anual de 131 004\$, relativa a 28 anos, 4 meses e 11 dias, a suportar pelas verbas

próprias dos Orçamentos Gerais de Angola e Moçambique, na proporção de 753/1000 e 247/1000, a que correspondem 21 anos, 4 meses e 5 dias e 7 anos e 6 dias, bem como verba do capítulo 15.º, artigo 161.º, n.º 1, do orçamento do Ministério da Coordenação Interterritorial, a pagar a partir de 20 de Fevereiro do ano em curso. O abono do complemento ultramarino, correspondente a 15 595\$83, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro. (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 16 de Abril de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. — II série — n.º 92, de 19-4-1975.)

### Gabinete dos Assuntos Jurídicos

Por despacho ministerial de 24 de Março findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 e registado sob o n.º 15 236:

Licenciado José António de Araújo, notário Interino da comarca de S. Tomé e Príncipe — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 25 de Março findo.

(D. G. — II série — n.º 90, de 17-4-1975.)

Por despacho de 2 do mês em curso:

Licenciado Hélder Luís Granado Cordeiro Azevedo, delegado do procurador da República no ultramar — concedidos noventa dias de licença para se tratar.

Gabinete dos Assuntos Jurídicos, 11 de Abril de 1975. — O Director, *Octávio Castelo Paulo*.

D. G. n.º 90 de 17-4-75

## GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

### Repartição dos Serviços de Administração Civil

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 5 de Junho de 1975:

Manuel António Monteiro, administrador de Concelho, suspenso do exercício de funções nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/75, de 22 de Março.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 1 de Junho:

Gracinda Sebastiana Santos Lopes Fonseca Monteiro, enfermeira de Saúde Pública dos Serviços de Saúde e Assistência do Estado de Angola — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 22 de Maio findo:

«Que à examinada devem ser concedidos trinta dias para tratamento, findos os quais deve ser presente à Junta de Saúde.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio findo, novamente se publica:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 17 de Maio de 1975:

Severiano Freire Moreira, administrador de posto, interino do quadro administrativo deste Estado — homologado o

seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 27 de Março de 1975:

«O examinado necessita ficar em regime de tratamento ambulatorio sem incapacidade para o trabalho».

Repartição dos Serviços de Administração Civil, na Praia, 6 de Junho de 1975. — O chefe dos Serviços, por substituição, *Olavo Monteiro*.

—o§o—

### Polícia de Segurança Pública

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 27 de Maio de 1975:

Rosovelt Pires, guarda de 2.ª classe n.º 168/457, do Corpo de Polícia de Segurança Pública do Estado de Cabo Verde — confirmado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 22 do corrente mês:

«Apto para retomar o serviço a partir desta data».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, na Praia, 28 de Maio de 1975. — O comandante, *Catolino Dias Pinto*, Major de Infantaria.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Delegação da Procuradoria da República da Comarca de Sotavento

Extracto da ordem de Serviço n.º 3/75, do Delegado do Procurador da República da Comarca de Sotavento:

De 21 de Maio de 1975:

Lorena Celeste Spencer Rodrigues, designada, nos termos do § 1.º do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para desempenhar, por substituição, o cargo de dactiloscopista do Arquivo do Registo Criminal e Policial, durante o impedimento do proprietário do lugar Alfredo Mendes Rodrigues, Júnior, que se encontra em gozo de 60 dias de licença disciplinar.

A nomeada entrou imediatamente em exercício das suas funções.

O encargo resultante desta ordem de serviço tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 237.º, da tabela de despesa do orçamento para o corrente ano. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Junho de 1975).

Extracto da Ordem de Serviço n.º 4/75:

De 21 de Maio de 1975:

Carlos Alberto de Pina — nomeado, para exercer, interinamente, as funções de aspirante do Arquivo do Registo Criminal e Policial, nos termos do disposto no n.º 53 § 2.º alínea a) do Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pela portaria n.º 6 155, de 17 de Junho de 1961, durante o impedimento da aspirante, Lorena Celeste Spencer Rodrigues, que se encontra a substituir o dactiloscopista, Alfredo Mendes Rodrigues, Júnior.

O nomeado entrará imediatamente em exercício de funções, por motivo de urgência e conveniência de serviço.

O encargo correspondente tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 217.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesa do orçamento para 1975. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho de 1975).

(Os emolumentos do «visto» ser-lhes-ão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhes).

Delegação da Procuradoria da República da Comarca de Sotavento, na Praia, 5 de Junho de 1975. — O Delegado do Procurador da República, *Carlos Alberto Wahnon de Carrvalho Veiga*.

## Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência

Despachos de S. Ex.º o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 22 de Maio de 1975:

Dr. António de Sá Nogueira Saraiva, alferes miliciano médico — nomeado para dar a sua colaboração no Hospital de S. Vicente, nos termos do artigo 235.º do Regulamento dos Serviços de Saúde, aprovado pelo Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, mediante a gratificação mensal de 3 000\$, ao abrigo da Portaria n.º 10 123, de 2 de Outubro de 1971, a abonar a partir do dia do início das funções por motivo de urgência.

Dr. Fernando Gonçalves Branco, alferes miliciano médico, nomeado para dar a sua colaboração no Hospital da Praia, nos termos do artigo 235.º do Regulamento dos Serviços de Saúde e Assistência, aprovado pelo Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, mediante a gratificação de 3 000\$, ao abrigo da Portaria n.º 10 123, de 2 de Outubro de 1971, a abonar desde o dia 27 de Abril próximo findo, data do início das funções por motivo de urgência.

Por diploma de provimento, de 19 de Abril de 1975:

Benvindo Maria da Luz Duarte — nomeado, por assalariamento, cozinheiro do Hospital de S. Vicente, por despacho de S. Ex.º o Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, de 25 de Março próximo findo, nos termos do artigo 52.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, ocupando a vaga deixada pela titular do lugar, Maria Clara Fortes.

Por diploma de provimento, de 2 de Junho de 1975:

Manuel Aguinaldo Monteiro Centeio, auxiliar de administração de 2.ª classe — nomeado intérprete dos Serviços de Saúde e Assistência, por despacho de S. Ex.º o Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, de 30 de Maio próximo findo, nos termos do § 2.º do artigo 13.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 214.º do Regulamento dos Serviços de Saúde e Assistência, aprovado pelo Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, ocupando a vaga resultante da desligação do serviço do titular do lugar, Manuel Bernardino Medina.

Os encargos têm cabimento na verba do capítulo 4.º, artigo 132.º, 1), a) e 3) do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho de 1975.)

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, na Praia, 5 de Junho de 1975. — No impedimento do chefe dos Serviços, *Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira*, médico de 1.ª classe.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

### Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária

Despacho de S. Ex.º o Ministro da Coordenação Económica e Trabalho:

De 7 de Maio de 1975:

José Joaquim Lopes da Silva, 2.º oficial do quadro privado da Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária do Estado de Cabo Verde, na situação de licença ilimitada — aposentado nos termos do n.º 2 do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na nova redacção dada pelo Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, por ter sido julgado absolutamente incapaz de trabalhar por sofrer de moléstia grave e incurável, conforme parecer emitido pela Junta de Saúde do Ministério da Coordenação Interterritorial e em sessão de 27 de Março, confirmado por despacho de 2 de Abril, com direito a pensão anual de 41 760\$, calculada de acordo com o artigo 4.º do citado Decreto, relativa a 24 anos, 11 meses e 27 dias de serviço prestado neste Estado, incluindo 1/5 ao abrigo do artigo 435.º do já citado diploma, e a abonar nos termos do § 5.º do artigo 257.º do referido Estatuto.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 2, da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1975. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho de 1975).

### COMUNICAÇÃO

Para conveniente modificação e actualização da lista mandada publicar no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1975, se informa que se inscreveu na Junta Nacional de Frutas como armazenista receptor de banana, a firma que a seguir se discrimina:

«Francisco & Coutinho Ld.º».

Rua Coronel Domingos Patacho, n.º 6 — A. Camarate, Loures.

Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária, na Praia, 5 de Junho de 1975. — O chefe dos Serviços, *António Simas de Oliveira Vera-Cruz*, engenheiro agrónomo.

—o—

### Brigada Técnica de Fomento Agrário

Extracto de contrato:

De 3 de Junho de 1975:

Emanuel Fabriciano de Sousa — contratado, nos termos das disposições do artigo 45.º, alínea a) do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, n.ºs 12.º, 13.º e 20.º a 25.º da Portaria n.º 21 312, de 29 de Maio de 1965; Diploma Ministerial n.º 5, de 16 de Fevereiro de 1968, para prestar serviço neste Estado, como assistente técnico adjunto da Brigada Técnica de Fomento Agrário, com categoria equivalente à letra «H» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, ajudas de custo de embarque e abono de família legalmente estabelecidos para funcionários de equivalente categoria.

O contrato foi superiormente autorizado por despacho de S. Ex.º o Ministro de Coordenação Económica e Trabalho do Estado de Cabo Verde, de 24 de Fevereiro de 1975.

O encargo resultante do presente contrato tem cabimento na dotação do capítulo 12.º, artigo 327.º, n.º 2 da tabela de

despesa do orçamento em vigor. (Visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Junho de 1975).

(Os emolumentos do «visto» serão descontados no primeiro título de vencimento a abonar-se-lhe).

Brigada Técnica de Fomento Agrário, na Praia, 5 de Junho de 1975. — O engenheiro-chefe da Brigada, substituto legal, António Simas de Oliveira Vera Cruz, engenheiro agrónomo.

—oço—

### Repartição dos Serviços das Alfândegas

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 6 de Maio de 1975:

Manuel Alves, trabalhador do quadro do tráfego da Alfândega do Mindelo — homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde Distrital de Barlavento em sua sessão de 24 de Abril último:

«Que ao examinado devem ser concedidos (60) dias a partir de vinte e quatro de Março de mil novecentos e setenta e cinco, findos os quais deve voltar a estar presente à Junta de Saúde».

Despachos de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 4 de Junho de 1975:

Hélder de Magalhães Ribeiro, reverificador-chefe, interino, do quadro técnico aduaneiro — homologado o seguinte parecer da Junta de Revisão deste Estado, emitido em sua sessão de 30 de Maio próximo findo:

«O inspeccionado encontra-se incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Alice Pinto Neves Pinheiro, escriturária-chefe do quadro auxiliar das Alfândegas de Cabo Verde, — homologado o seguinte parecer da Junta de Revisão deste Estado, emitido em sua sessão de 30 de Maio último:

«A inspeccionada encontra-se incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Repartição dos Serviços das Alfândegas, na Praia, 4 de Junho de 1975. — Pelo O chefe dos Serviços, Arnaldo Carlos de Vasconcelos França, reverificador-chefe.

—oço—

### Repartição dos Serviços de Finanças

Despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministério da Coordenação Económica:

De 4 de Junho de 1975:

António Nascimento da Graça, segundo oficial dos Serviços de Finanças — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, em 23 anos, 6 meses e 24 dias, conforme discriminação seguinte:

	A	M	D
Serviço militar obrigatório:			
De 3 de Março de 1949 a 27 de Maio de 1951 ... ..	2	2	25
Brigada Hidráulica:			
De 1 de Fevereiro de 1953 a 31 de Agosto de 1953 ... ..	—	7	—
Missão para Erradicação do Paludismo:			
De 1 de Novembro de 1955 a 25 de Março de 1958 ... ..	2	6	25
Serviços de Finanças:			
De 1 de Fevereiro de 1961 a 30 de			

Abril de 1975... ..	14	3	—
Soma ... ..	19	7	20
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino ... ..	3	11	4
Total ... ..	23	6	24

(No original foi colocada uma estampilha fiscal da importância de 30\$).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 20 de Maio de 1975:

António Semedo Tavares, 1.º oficial dos Serviços de Finanças deste Estado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sessão de 8 de Maio corrente:

«Ao examinado são concedidos trinta dias de licença para tratamento e exames complementares findos os quais deve ser novamente presente a esta Junta».

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e Assuntos Sociais de 27 de Maio de 1975:

José da Silva Rocha, ex-recebedor de 3.ª classe dos Serviços de Finanças deste Estado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sessão de 22 do corrente mês de Maio:

«Ao examinado devem ser concedidos mais 30 dias de licença para tratamento findos os quais deverá ser presente a esta Junta».

Concurso para provimento de vagas de aspirante provisório dos Serviços de Finanças deste Estado, aberto por anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 32, de 10 de Agosto de 1974.

Lista da classificação geral nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947:

Admitidos:

José João Fortes Rezende.  
 Adriano Fortes Lopes.  
 Paulino Rodrigues.  
 António Pedro Cardoso Silva.  
 Eugénio Miranda da Veiga.  
 José Paulino Fonseca Modesto.  
 Rui Alberto Santos Azevedo.  
 Joaquim Soares de Carvalho.  
 António Sérgio Matos Barbosa.  
 Apolinário Fernando Lima da Graça.  
 José António dos Santos Semedo.  
 Maria de Lourdes Lopes Almeida.  
 Virgílio Dias Teixeira.  
 Manuel Monteiro da Veiga.  
 Jorge Valadas Carvalho de Sena.  
 Arlindo Arnaldo Chantre.  
 Orlando Bessa Soares Spencer.  
 Carlos Alberto Lopes.  
 Simplicio Tavares Varela.  
 António Manuel Peres Monteiro.  
 Eurico Brito Lopes da Silva.  
 António Soares Spencer.  
 João Luís Barbosa Vicente.  
 Noel Silva Évora Fortes.  
 Artur Nunes Tavares.  
 Oteldino Brito Évora.  
 Maria Deolinda Semedo Fernandes.

José Lino Ramos Melicio.  
 Agostinho Cecilio Barbosa Amado.  
 Cristiano Lobo.  
 José Gabriel Melo.  
 João de Andrade Lopes.  
 Eduardo Teixeira Monteiro.  
 Alberto Chantre Varela Monteiro.  
 \* Manuel dos Reis da Luz.  
 Mário Fonseca Ferreira.

Excluídos:

Armindo Santos da Cruz a).  
 Carlos Manuel Fortes b).  
 César Augusto André Monteiro b).  
 Marçal Domingos Furlado a).  
 Sabino André Galvão Baptista a).

a) Por falta de apresentação do documento comprovativo das habilitações literárias.

b) Por não ter a idade mínima exigida no n.º 3 do artigo 78.º do diploma orgânico dos Serviços de Finanças.

Esta lista foi homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, de 26 deste mês.

Repartição dos Serviços de Finanças, na Praia, 27 de Maio de 1975. — O júri, José St'Aubyn Mascarenhas, director de 3.ª classe — Celso Ramos Celestino, director-adjunto, por substituição, — Raul Barbosa Vicente, director de 3.ª classe, por substituição.

Repartição dos Serviços de Finanças, na Praia, 5 de Junho de 1975. — O chefe dos Serviços, substituto legal, José St'Aubyn Mascarenhas, director de Finanças de 3.ª classe.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Repartição dos Serviços de Educação

Extractos de portarias:

De 9 de Maio de 1975:

Maria de Lourdes Anes Varela, professora de posto escolar, contratada — liquidado o seu tempo de serviço útil prestado ao Estado para efeitos de mudança de escalão e aposentação respectivamente, em 6 anos e 18 dias e 7 anos, 4 meses e 3 dias, como a seguir se discrimina:

	A	M	D
Para efeitos de mudança de escalão:			
De 28 de Abril de 1967 a 14 de Julho do mesmo ano ...	—	2	17
De 27 de Novembro de 1967 a 14 de Julho de 1968 ...	—	7	18
De 10 de Outubro de 1968 a 30 de Junho de 1969 ...	—	8	21
De 7 de Outubro de 1969 a 30 de Junho de 1970 ...	—	8	24
De 7 de Outubro de 1970 a 5 de Agosto de 1971 ...	—	9	29
De 7 de Outubro de 1971 a 5 de Agosto de 1972 ...	—	9	29
De 2 de Outubro de 1972 a 31 de Outubro de 1974 ...	2	1	—
	6	—	18

Para efeitos de aposentação:

1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino ...

7 3 3

(No original foi colada estampilha fiscal no valor de 30\$).

De 27:

Vera Alves, ex-professora do quadro do ensino primário do Estado de Cabo Verde — liquidado o seu tempo de serviço útil prestado ao Estado para efeitos de aposentação em 10 anos, 3 meses e 2 dias, como a seguir se discrimina:

	A	M	D
De 18 de Outubro de 1960 a 31 de Julho de 1961 ...	—	9	14
De 16 de Outubro de 1961 a 31 de Julho de 1962 ...	—	9	16
De 17 de Outubro de 1962 a 17 de Novembro do mesmo ano ...	—	1	1
De 18 de Novembro de 1962 a 25 de Julho de 1963 ...	—	8	8
De 18 de Outubro de 1963 a 15 de Março de 1964 ...	—	4	28
De 16 de Março de 1964 a 25 de Setembro de 1969 ...	5	6	10
De 1 de Julho de 1970 a 30 de Setembro do mesmo ano ...	—	3	—
	8	6	17
1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino ...	1	8	15
	10	3	2

(No original foi colada estampilha fiscal no valor de 30\$).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e Cultura:

De 22 de Maio de 1975:

Carlos Ribeiro, professor de posto escolar, contratado — desligado de serviço para efeitos de aposentação, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, conforme o parecer da Junta de Saúde de Revisão deste Estado, emitido em sua sessão de 24 de Abril de 1975, homologado por despacho de 3 de Maio corrente, de S. Ex.ª o Ministro de Assuntos Sociais, devendo ser-lhe abonada a pensão provisória anual de 51 076\$, sujeita a rectificação, fixada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 39 anos, 11 meses e 9 dias de serviço prestado ao Estado em Cabo Verde, incluindo 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, devendo apresentar o processo da sua aposentação definitiva, devidamente instruído, no prazo de quatro meses nos termos legais.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 2 alínea a) da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1975. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho de 1975).

### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foi «visado» pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril último o diploma de provimento da professora de posto escolar, de serviço eventual, Fernanda Martins Teixeira Rodrigues para o ano lectivo de 1974/75.

Repartição dos Serviços de Educação, na Praia, 5 de Junho de 1975. — O chefe dos Serviços, João Quirino Spencer.

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

### Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e Assuntos Sociais:

De 16 de Maio de 1975:

Eunice Azevedo Ferreira Rodrigues, 1.º oficial administrativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado—homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde em sua sessão de 8 do mês findo:

«A examinada deve ser enviada por via aérea, com urgência, para Portugal a fim de ser presente à Junta do Ministério da Coordenação Interterritorial, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento.»

De 20:

Alzira Frederico Duarte Lima, 3.º oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado—homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde em sua sessão de 15 do mês findo:

«À examinada devem ser concedidos trinta dias de licença para tratamento, findos os quais deve ser novamente presente à Junta.»

Maria Marcelina Monteiro Barbosa, ajudante de tráfego de 3.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado—homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde em sua sessão de 15 do mês findo:

«À examinada são concedidos quinze dias de licença para tratamento e análise findos os quais deve ser novamente presente à Junta.»

Fortunato Lopes, distribuidor de 1.ª classe de Correios e Telecomunicações deste Estado—homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde em sua sessão de 8 do mês findo:

«Ao examinado devem ser concedidos trinta dias de licença para tratamento e ser examinado pelo médico psiquiatra, devendo apresentar-se a esta Junta no fim do tempo indicado.»

De 27:

Carlos Barbosa Amado, 2.º oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado—homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde em sua sessão de 22 do mês findo:

«Ao examinado devem ser concedidos quinze dias de licença para tratamento findos os quais deve ser novamente presente à Junta.»

Despachos de S. Ex.ª o Ministro de Equipamento Social e Ambiente:

De 21:

Maria de Fátima Varela Teixeira, operador dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado—autorizada a ser presente a uma clínica especializada da República da Guiné-Bissau por estarem esgotados os recursos locais de tratamento, com o parecer da Junta de Saúde de de 8 do mês findo e homologado em 16.

Eunice Azevedo Ferreira Rodrigues, 1.º oficial administrativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado—autorizada a ser presente à Junta de Saúde do Ministério da Coordenação Interterritorial, por estarem

esgotados os recursos locais de tratamento, em conformidade com o parecer da Junta de Saúde de 8 do mês findo e homologado em 16.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 5 de Junho de 1975.—Pelo chefe dos Serviços, António Celestino Lopes Moniz, director de 2.ª classe dos CTTU.

—o—o—

### Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e Assuntos Sociais:

De 24 de Maio de 1975:

Júlia Antónia Lima, continua da Delegação Portuária da Praia da Junta dos Portos de Cabo Verde—homologado o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde Distrital de Sotavento, em sua sessão de 22 de Maio de 1975:

«Que à examinada devem ser concedidos sessenta dias de tratamento desde o início de doença findos os quais deve ser novamente presente a esta Junta.»

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, em Mindelo, 30 de Maio de 1975.—O subdirector dos Portos, Emanuel Mário V. A. Correia Pinto, engenheiro civil.

—o—o—

### Transportes Aéreos de Cabo Verde

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Assuntos Sociais  
De 3 de Junho de 1975:

Armando Lopes, serralheiro de 3.ª classe, contratado, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde—homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 30 de Maio de 1975:

«Ao examinado devem ser concedidos trinta dias de licença, para tratamento e análises findos os quais deve ser novamente presente a esta Junta.»

Transportes Aéreos de Cabo Verde, na Praia, 4 de Junho de 1975.—O director, substituto, Carlos de Melo Osório.

—o—o—

### Brigada de Águas Subterrâneas

Extracto de portaria:

De 30 de Maio de 1975:

António Pedro Fonseca, operário de 3.ª classe contratado da Brigada de Águas Subterrâneas deste Estado—liquidado em 34 anos e 10 meses de serviço útil prestado ao Estado de Cabo Verde, para efeitos de aposentação, de acordo com a seguinte discriminação:

Como professor de Posto Escolar:

De 1 de Outubro de 1943 a 31 de Agosto de 1945	1	11	—
De 1 de Outubro de 1945 a 9 de Março de 1969	23	5	9

Como Funcionário da Brigada de Águas Subterrâneas:

De 2 de Setembro de 1971 a 2 de Maio de 1975	3	8	1
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	5	9	20

Soma ... .. 34 10 —

(No original foram colocadas estampilhas fiscais no valor de 30\$).

Brigada de Águas Subterrâneas de Cabo Verde, na Praia, 2 de Junho de 1975.—O chefe da Brigada, Jorge Ferreira Querido.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Câmara Municipal do Tarrafal

## AVISO

De harmonia com a deliberação tomada por unanimidade pela Comissão Administrativa do concelho do Tarrafal, no dia quinze do corrente mês, para conhecimento dos interessados, faz-se pública a lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de uma vaga de auxiliar de secretaria da referida Câmara, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/75, de 23 de Fevereiro do ano em curso.

## Admitidos:

João Francisco Lopes a)  
Orlando Fernandes Tavares  
Renato Soares Ribeiro

a) Admitido condicionalmente. Deverá apresentar no prazo de vinte dias os documentos exigidos no referido anúncio do concurso.

Comissão Administrativa do Conselho do Tarrafal, 16 de Maio de 1975. — O Presidente da Comissão, *Lino do Carmo Fontes Monteiro*.

(47)

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

## Repartição dos Serviços de Economia

## AVISO

Para os devidos efeitos se torna público que S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica e Trabalho por seu despacho de 30 de Maio findo, homologou os seguintes preços para vigorem na Praia e subúrbios:

## Arroz:

Preço de venda ao retalhista:  
1 quilo ... .. 21\$90

Preço de venda ao público:  
1 quilo ... .. 23\$80

## Feijão Boer (Congo):

Preço de venda ao retalhista:  
1 quilo ... .. 11\$30  
1 litro ... .. 9\$00

Preço de venda ao público:  
1 quilo ... .. 12\$40  
1 litro ... .. 9\$90

## Manteiga holandesa:

Preço de venda ao retalhista:  
1 lata de 5 quilos ... .. 387\$50  
1 lata de 1 libra ... .. 34\$50

Preço de venda ao público:  
1 lata de 5 quilos ... .. 440\$00  
1 lata de 1 libra ... .. 39\$20  
1 quilo ... .. 88\$00

## Cimento:

Preço de venda ao público:  
1 saco ... .. 111\$00

Repartição dos Serviços de Economia, na Praia, 2 de Junho de 1975. — O técnico, *Jorge Venceslau Mauricio*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## Repartição dos Serviços de Educação

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Ficam avisados os candidatos a professores das Escolas Preparatórias que o Ministério da Educação e Cultura está

estudando a possibilidade de ampliação dos quadros de professores contratados e a atribuição de vencimentos a professores eventuais durante 12 meses por ano. A concretização deste anseio está dependente exclusivamente das possibilidades orçamentais do Estado de Cabo Verde.

Igualmente se informa que está em estudo nova legislação sobre colocação dos professores e pedidos de transferência e de exoneração no decorrer do ano, legislação que oportunamente será publicada.

Tendo em consideração que se impõe, com grande urgência, a organização dos quadros docentes dos diversos estabelecimentos de Ensino, fica aberto o concurso documental para preenchimento de vagas de professores de serviço eventual para o ano lectivo de 1975/1976, das Escolas Preparatórias do Mindelo, Praia, Secções da Ribeira Grande, Ribeira Brava, Sal, Santa Catarina, Fogo e Externatos do Tarrafal, Brava, Maio e Boa Vista.

1. Os requerimentos de admissão ao concurso em papel selado com a assinatura reconhecida e dirigidos a S. Ex.ª o Ministro da Educação e Cultura, devem dar entrada nos Serviços de Educação até 15 de Junho devendo deles constar a identidade completa, endereço postal e telefónico, habilitações académicas, o grupo ou grupos a que concorre, a localidade em que pretende ser colocado e ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documentação comprovativa das habilitações académicas;
- Certidão do tempo e qualidade de serviço docente prestado em estabelecimentos oficiais;
- Declaração de capacidade profissional, prevista na alínea e) do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, ou declaração em como se encontra desligado de serviço para efeitos de aposentação ou aposentado por motivo que não seja disciplinar (assinatura reconhecida pelo notário);
- Declaração do artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a assinatura reconhecida pelo notário;
- Declaração comprometendo-se a prestar serviço até ao final do ano lectivo.

2. Os concorrentes que tiverem sido professores deverão entregar o seu requerimento e respectivos documentos no estabelecimento do ensino em que estiveram colocados no último ano e são dispensados da apresentação de documentos que já constam do respectivo processo e que não hajam perdido a validade desde que tal seja mencionado no requerimento.

3. Os candidatos que concorram a mais de uma Escola poderão apresentar um só requerimento, no qual devem especificar as Escolas e Secções e a sua ordem de preferência, preenchendo cumulativamente impresso próprio que será fornecido pela Repartição dos Serviços de Educação e secretaria das Escolas e Secções.

4. O tempo de serviço prestado em estabelecimentos de ensino do Estado será contado officiosamente, desde que devidamente mencionado no requerimento.

5. É fixado em 60 dias, a contar da data do início das respectivas funções, o prazo em que os agentes eventuais devem apresentar, nos Serviços de Educação, os documentos necessários para regularização dos respectivos processos de provimento.

Repartição dos Serviços de Educação, na Praia, 3 de Junho de 1975. — O chefe dos Serviços, *João Quirino Spencer*.

## ANÚNCIO DE CONCURSO

Ficam avisados os candidatos a professores do ensino secundário (licial e técnico profissional) que o Ministério da Educação e Cultura está estudando a possibilidade de ampliação dos quadros de professores contratados e a atribuição de vencimentos a professores eventuais durante 12 meses por ano. A concretização deste anseio está dependente exclusivamente das possibilidades orçamentais do Estado de Cabo Verde.

Igualmente se informa que está em estudo nova legislação sobre colocação dos professores e pedidos de transferência e de exoneração no decorrer do ano, legislação que oportunamente será publicada.

Tendo em consideração que se impõe, com grande ur-

estabelecimentos de ensino, fica aberto o concurso documental para preenchimento de vagas de professores de serviço eventual, para o ano lectivo de 1975/1976, dos Liceus «Ludgero Lima», «Domingos Ramos» e Secção do Liceu dos Espargos-Sal, e Escola Industrial do Mindelo.

1. Os requerimentos de admissão ao concurso em papel selado com a assinatura reconhecida e dirigidos a S. Ex.ª o Ministro da Educação e Cultura, devem dar entrada nos Serviços de Educação até 15 de Julho, devendo deles constar a identidade completa, endereço postal e telefónica, habilitações académicas, grupo ou grupos a que concorre, a localidade em que pretende ser colocado e ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documentação comprovativa das habilitações académicas;
- b) Certidão do tempo e qualidade de serviço docente prestado em estabelecimentos oficiais;
- c) Declaração de capacidade profissional, prevista na alínea e) do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, ou declaração em como se encontra desligado de serviço para efeitos de aposentação ou aposentado por motivo que não seja disciplinar (assinatura reconhecida);
- d) Declaração do artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a assinatura reconhecida pelo notário;
- e) Declaração comprometendo-se a prestar serviço até ao final do ano lectivo.

2. Os concorrentes que tiverem sido professores deverão trazer o seu requerimento e respectivo documentos no estabelecimento do ensino em que estiverem colocados no último ano e são dispensados da apresentação de documentos que já constam do respectivo processo e que não hajam perdido a validade desde que tal seja mencionado no requerimento.

3. Os candidatos que concorram a mais de uma Escola poderão apresentar um só requerimento, no qual devem especificar às Escolas e Secção e a sua ordem de preferência, preenchendo cumulativamente impresso próprio que será fornecido pela Repartição dos Serviços de Educação e Secretarias dos estabelecimentos de ensino.

4. O tempo de serviço prestado em estabelecimentos de ensino do Estado será contado oficiosamente, desde que devidamente mencionado no requerimento.

5. É fixado em 60 dias, a contar da data do início das respectivas funções, o prazo em que os agentes eventuais devem apresentar, nos Serviços de Educação, os documentos necessários para regularização dos respectivos processos de provimento.

Repartição dos Serviços de Educação, na Praia, 3 de Junho de 1975. — O chefe dos Serviços, João Quirino Spencer.

#### AVISO

O Ministério da Educação e Cultura considera, para além do mais um acto de justiça, a inclusão de todos os professores formados pelas Escolas do Magistério Primário e de Habilitação de Professores de Posto Escolar nos quadros correspondentes. A concretização desta inspiração depende, unicamente, das possibilidades orçamentais do Estado de Cabo Verde e é esta razão porque o assunto ainda está em estudo.

Com igual dependência se encontra a aspiração de atribuir remuneração integral a todos os professores eventuais e monitores durante o período de férias.

Bem entendido que o Ministério, do mesmo passo que estuda a salvaguarda dos direitos dos professores também procura vincular esses mesmos professores, cada vez mais, aos deveres que sobre eles impendem no cumprimento de tarefa tão transcendente para realização das elevadas aspirações do povo de Cabo Verde.

Assim, ficam informados os professores de que oportunamente, será legislação nova sobre colocação dos docentes e condições a que se subordinarão os pedidos de transferência e de exoneração os quais, se formulados e atendidos a partir de determinado período do ano lectivo prejudicarão a rentabilidade do ensino em Cabo Verde.

Entretanto, tendo em consideração que se torna urgente a abertura do concurso para a admissão de professores para o ano lectivo de 1975/76, apresentam-se para já as seguintes normas para tal efeito:

1 — O prazo para a entrega dos documentos decorre da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* a 15 de Julho próximo.

2 — O requerimento pedindo a admissão ao concurso será dirigido a S. Ex.ª o Ministro da Educação e Cultura de Cabo Verde e entregue na Repartição dos Serviços de Educação, nas Repartições Escolares Distritais, em qualquer das Delegações Escolares ou Comissões Directivas do Ensino Primário e será instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão de narrativa completa do registo de nascimento;
- b) Diploma ou certidão de habilitação legal para o exercício do magistério primário oficial;
- c) Documentos comprovativos do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas de início e termo de cada exercício, se o candidato os possuir;
- d) Outros documentos que possa influir na graduação.

3 — Podem concorrer a professores eventuais do ensino primário só os candidatos legalmente habilitados para o exercício do magistério primário, isto é, que sejam diplomados pelas Escolas do Magistério Primário e tenham a idade mínima de 18 anos.

4 — Podem concorrer a professores eventuais de posto escolar candidatos com o curso das Escolas de Habilitação de Professores de Posto Escolar ou os indivíduos com as habilitações do ex-ciclo preparatório das Escolas Técnicas Profissionais ou habilitações equivalentes, todos com a idade mínima de 18 anos.

5 — Podem concorrer a monitores escolares todos os candidatos que tenham feito o curso de monitores com aproveitamento e tenham a idade mínima de 18 anos.

6 — Os candidatos a professores eventuais de posto que tenham trabalhado como monitores escolares têm preferência sobre os outros candidatos, que estejam concorrendo pela primeira vez.

7 — Os monitores e os professores de serviço eventual, em exercício, devem requerer a revalidação da sua nomeação dentro do mesmo prazo, dispensando-se os documentos referidos no n.º 2 deste aviso.

8 — Os candidatos que concorrem pela primeira vez só serão considerados desde que entreguem com o requerimento de admissão ao concurso os documentos constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 deste aviso. Para os professores de posto escolar, não diplomados entende-se pelo documento a alínea b) a respectiva certidão de habilitações literárias.

9 — Os concorrentes que já tenham nos Serviços de Educação os documentos exigidos devem indicar o ano lectivo em que fizeram a entrega dos mesmos e o fim a que se destinavam.

10 — No requerimento os professores indicarão a sua residência (d direcção postal). Os candidatos que a não mencionarem sujeitam-se a perder os direitos que, porventura, tenham adquirido com a sua posição na lista graduada, caso os Serviços de Educação não consigam estabelecer contacto com os mesmos.

11 — No requerimento os concorrentes devem mencionar, pelo menos, 20 estabelecimentos de ensino onde desejam colocação, por ordem de preferência.

12 — Os professores que não indicarem o estabelecimento de ensino onde desejam ser colocados, serão nomeados para as vagas não preenchidas.

13 — Os concorrentes classificados na respectiva lista graduada que ficaram impedidos de aceitar colocação, nomeadamente por serem convocados para prestação de serviço militar, devem comunicar o facto à Repartição dos Serviços de Educação.

14 — Os candidatos que entregarem a documentação fora do prazo do concurso, não farão parte de qualquer lista; poderão, contudo, vir a ser nomeados de acordo com as habilitações, tempo de serviço e outros elementos de classificação.

Repartição dos Serviços de Educação, na Praia, 3 de Junho de 1975. — O chefe dos Serviços, João Quirino Spencer.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

SERVIÇO DO NOTARIADO

COMARCA DE BARLAVENTO DE CABO VERDE

CARTÓRIO NOTARIAL

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

JOSÉ FORTUNATO ABU-RAYA & FILHOS, LIMITADA

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 1975, exarada de folhas 85, verso, a 87, verso, do livro de escrituras diversas n.º 341/A, do Cartório Notarial de S. Vicente, a cargo do notário Jerónimo Cardoso da Silva, foi constituída entre José Fortunato Abu-Raya, Amélia Freitas Santos Abu-Raya, Fortunato José Freitas Abu-Raya, Camilo Fortunato Freitas Abu-Raya, José Fortunato Abu-Raya, Júnior, Carlos José Freitas Abu-Raya e Saida Virgínia Freitas Abu-Raya, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, a qual há-de reger-se pelo pacto constante dos artigos seguintes:

I

A sociedade adopta a denominação José Fortunato Abu-Raya, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade do Mindelo, na rua Infante D. Henrique (hoje conhecida por Avenida Marginal) e durará por tempo indeterminado e tem o seu começo nesta data;

II

O objecto da sociedade consiste no comércio de tecidos, sua importação e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar, com excepção do bancário;

III

O capital da sociedade é de 300 000\$ (trezentos mil escudos) inteiramente subscrito em dinheiro e assim distribuída pelos sócios: José Fortunato Abu-Raya — 100 000\$ (cem mil escudos); Amélia Freitas Santos Abu-Raya — 50 000\$ (cinquenta mil escudos); Fortunato João Freitas Abu-Raya — 30 000\$ (trinta mil escudos); Camilo Fortunato Freitas Abu-Raya — 30 000\$ (trinta mil escudos); José Fortunato Abu-Raya, Júnior — 30 000\$ (trinta mil escudos); Carlos José Freitas Abu-Raya — 30 000\$ (trinta mil escudos) e Saida Virgínia Freitas Abu-Raya — 30 000\$ (trinta mil escudos).

IV

A gerência dispensada de caução, pertence a todos os sócios, bastando a assinatura de dois para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito

à sociedade, incluindo aceites, saques e endossos de letras e negócios de maior vulto, aberturas de créditos com o Banco Nacional Ultramarino ou qualquer outro estabelecimento de crédito, mesmo com hipoteca.

*Parágrafo Primeiro* — Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

*Parágrafo Segundo* — No caso de ausência ou impedimento dos sócios poderá ser passada procuração a estranhos para gerir a sociedade.

V

A cessão de quotas só é permitida entre os sócios, tendo sempre a sociedade o direito de preferência.

VI

As assembleias gerais, nos casos que a lei não exija outra forma, serão convocadas por meio de cartas registadas com antecedência de trinta dias, pelo menos.

VII

É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

VIII

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferiram apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações iguais e sucessivas a combinar entre os sócios.

IX

Os anos sociais serão os civis, e os balanços serão dados em 31 (trinta e um) de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

X

Em todo o que for omissso prevalecerá aquilo que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei da sociedade por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que neste extracto se narra ou transcreve.

Cartório Notarial em Mindelo, aos 2 dias do mês de Junho de 1975. — O notário, Jerónimo Cardoso da Silva.

(48)